

## CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, representado neste ato pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, JOSÉ JAIR FAGUNDES ANTUNES, CPF nº 430.682.359-87 no uso de suas atribuições e doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **DIEGO LANGUER 06117739966 – MULTIMED PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ nº 26.483.526/0001-63, estabelecida à Rua Pedro Volta nº 230, bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-370, neste ato representada por seu Administrador Sr. DIEGO LENGUER, CPF 061.177.399-66, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 09/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022** e com amparo na Lei nº 10.520, Decreto 5.144/05 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

### Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE REPRODUÇÃO BOVINA, ATENDENDO AO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

Item 01 – Microscópio Invertido

Item 02 - Micromanipulador

### Cláusula Segunda - DA ENTREGA

- 2.1. O objeto licitado deverá ser entregue pelo fornecedor no prazo limite de até 30 (trinta) dias.
- 2.2. O licitante deverá aguardar autorização escrita da área solicitante para realizar a entrega do objeto
- 2.3. A autorização mencionada no subitem 2.3, ocorrerá após finalização do processo de análise pelos técnicos do Estado de Santa Catarina.

- 2.4. Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega do objeto, treinamentos, instalação do objeto, substituição de produtos entregues em desacordo com a especificação do edital, correrão por conta do vencedor da licitação.
- 2.5. O ato da entrega não importa aceitação do objeto.
- 2.6. Havendo inconformidade no material solicitado o mesmo deverá ser substituído em até 10 (dez) dias após a solicitação da área requisitante.
- 2.7. Em caso de atraso na entrega ou na substituição dos produtos que vierem a ser recusados, a Contratada ficará sujeita a multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado dos mesmos, por dia útil de atraso.

### **Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 353.087,00** (*trezentos e cinquenta e três mil, oitenta e sete reais*).
- 3.2. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos pelo Estado de Santa Catarina, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, e obrigatoriamente constar no corpo da nota fiscal e as negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 3.3. Obrigatoriamente constar no corpo da nota fiscal: Recursos do Estado de Santa Catarina – Portaria nº 506/2021/SEF.
- 3.4. Em operações em que seja incidente o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS, fica o contratado obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

### **Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2022:

<b>Organograma:</b>	<i>Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária</i>
---------------------	---

<b>Programa:</b>	<i>Agropecuária</i>
<b>Proj/Ativ.:</b>	<i>Reequipamento do Fundo Agropecuário</i>
<b>Despesa:</b>	<i>01 – 4.4.90.00.00 / 0.1.64.0064 – Transferência Estado</i>

<b>Organograma:</b>	<i>Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária</i>
<b>Programa:</b>	<i>Agropecuária</i>
<b>Proj/Ativ.:</b>	<i>Construção, ampliação e reformas</i>
<b>Despesa:</b>	<i>02 – 4.4.90.00.00 / 0.1.00.0000 – Recursos Ordinários</i>

#### **Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será até 31 de dezembro de 2022 ou até a completa execução do mesmo.

#### **Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Serão responsabilidades da licitante vencedora, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b) Cumprir as obrigações previstas no presente edital, bem como os prazos e cronograma estabelecidos para entrega e instalação dos objetos;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

- g) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
- h) A responsabilidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- i) Providenciar livre a acesso, a qualquer tempo, aos servidores dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal ou de qualquer outro órgão de fiscalização a qual esteja subordinada a Prefeitura de Campos Novos, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, inclusive documentos e registros contábeis da licitante vencedora, colaborando na obtenção de dados e de informações quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- j) O contratado, por meio deste instrumento, deverá manifestar sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da contratante para a entrega do objeto;
- k) A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pelos técnicos do Estados de Santa Catarina;
- l) Deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos.
- m) Deverá prestar a instalação completa dos equipamentos, bem como o treinamento e certificação dos usuários, com todos os custos por conta da mesma.

#### **Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:
- a. Fiscalizar a entrega do objeto;
  - b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
  - c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;

#### **Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES**

8.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao proponente/contratado são as previstas na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 6.549/12, neste pregão e no contrato.

8.2. Penalidades que poderão ser cominadas aos proponentes/contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

a. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, no caso de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato;

2º) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

3º) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, pela inexecução contratual, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder; impedimento de licitar e contratar com o município de campos novos, administração direta e indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do cadastro central de fornecedores do município de campos novos e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I. Recusar-se a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II. Deixar de apresentar os documentos discriminados no edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

III. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

IV. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

V. Não manter a proposta;

VI. Desistir de lance realizado na fase de competição;

VII. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

VIII. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

IX. Fraudar a execução do contrato;

X. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3. As multas deverão ser pagas num prazo de 15 (quinze) dias ou poderão ser descontadas do pagamento que o proponente/contratado tiver direito ou ainda ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.4. Nas penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do proponente ou contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do proponente ou contratado, nos termos do art. 7º, da Lei nº. 10.520/02.

8.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do proponente/contratado.

8.6. Nenhum pagamento será realizado ao proponente/contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

#### **Cláusula Nona– DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

#### **Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2022, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

#### **Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

**Cláusula Décima Segunda - DO FORO.**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

12.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos/SC, 12 de agosto de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**  
**CNPJ Nº 82.939.232/0001-74**  
**JOSÉ JAIR FAGUNDES ANTUNES**  
**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**CONTRATANTE**

---

**DIEGO LANGUER 06117739966 - MULTIMED PRODUTOS ODONTO-MEDICO-**  
**HOSPITALAR LTDA**  
**CNPJ Nº 26.483.526/0001-63**  
**DIEGO LENGUER**  
**ADMINISTRADOR**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_